



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 528, DE 2026

Requer informações ao Senhor Wolney Queiroz, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre notícias veiculadas pela imprensa acerca de suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações acerca de notícias veiculadas pela imprensa sobre a suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações acerca de notícias veiculadas pela imprensa sobre a suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Previdência Social confirma a existência do grupo de mensagens denominado "INSS com Lula", amplamente noticiado pela imprensa?

Em caso afirmativo, informe a data de sua criação, sua finalidade, o período de funcionamento e a data de seu encerramento.

2. Informe os administradores do referido grupo, indicando os cargos efetivamente ocupados por cada um à época dos fatos, bem como se exerciam funções de direção, chefia ou assessoramento superior no âmbito do INSS.

3. Informe se o Ministério ou o INSS têm conhecimento da quantidade aproximada de participantes do grupo, especificando, sempre que possível, quantos eram servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, terceirizados ou colaboradores.

4. Esclareça se foi apurado se os participantes foram incluídos no grupo em razão de contatos obtidos no exercício das funções públicas ou mediante utilização de listas, cadastros ou meios de comunicação vinculados ao INSS.

5. Houve participação de servidores subordinados hierarquicamente aos administradores do grupo? Foi realizada apuração destinada a verificar eventual constrangimento, influência funcional, induzimento ou qualquer forma de pressão relacionada ao ingresso ou à permanência no grupo? Essa adesão/participação se deu de forma voluntária pelos integrantes do grupo?

6. Esclareça se houve utilização, direta ou indireta, de instalações, equipamentos, sistemas, canais institucionais, listas de transmissão, endereços eletrônicos, recursos materiais ou quaisquer outros meios vinculados à Administração Pública para criação, administração ou funcionamento do grupo.

7. Informe se a Presidência do INSS ou o Ministério da Previdência Social tinham conhecimento prévio da existência do grupo ou de sua finalidade, indicando as providências eventualmente adotadas.

8. Foi instaurado procedimento preliminar, investigação administrativa, sindicância, processo administrativo disciplinar ou qualquer outro expediente destinado à apuração dos fatos noticiados? Em caso afirmativo, informe

o número do procedimento, a autoridade responsável, seu estágio atual e se os fatos foram comunicados à Corregedoria, à Comissão de Ética, à Controladoria-Geral da União ou a qualquer outro órgão de controle interno ou externo. Caso não tenha sido instaurado qualquer procedimento, apresente a fundamentação técnica e jurídica que embasou essa decisão.

9. Encaminhe cópia das normas internas, códigos de conduta, orientações ou atos administrativos vigentes que disciplinem a atuação político-partidária de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Ministério da Previdência Social e do INSS.

10. Informe qual o enquadramento jurídico e administrativo conferido pelo Ministério da Previdência Social aos fatos noticiados, indicando se a conduta atribuída a ocupantes de cargos de direção foi analisada sob a perspectiva do cumprimento dos deveres funcionais, dos princípios previstos na Constituição Federal, das normas de integridade, ética e governança aplicáveis ao Ministério e ao INSS, bem como encaminhe os respectivos pareceres, manifestações técnicas ou atos administrativos eventualmente produzidos..

JUSTIFICAÇÃO

É causa de profunda preocupação institucional a divulgação, por órgão de imprensa de circulação nacional, de notícias segundo as quais ocupantes dos mais elevados cargos de direção do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS teriam utilizado sua posição funcional para administrar grupo de mensagens destinado à mobilização de servidores para participação em atividade de natureza político-partidária.

Segundo as informações divulgadas, o grupo, denominado **"INSS com Lula"**, teria sido administrado por ocupantes de cargos estratégicos na estrutura diretiva da autarquia, com a finalidade de organizar a participação de servidores

em ato de natureza político-partidária. Após a repercussão pública dos fatos, um dos administradores informou o encerramento do grupo, afirmando que as comunicações teriam ocorrido por meio de aparelhos particulares, fora do horário de expediente, e negando a existência de qualquer constrangimento a servidores.

Tais esclarecimentos, contudo, não esgotam o dever de prestação de contas da Administração Pública perante o Parlamento. E, no caso tratado, alegações de que a utilização de aparelhos particulares e de que as comunicações ocorreram fora do expediente não são elementos, por si sós, suficientes para afastar a necessidade de apuração acerca da eventual utilização da posição funcional, da estrutura administrativa, de contatos obtidos em razão do exercício do cargo ou da própria relação hierárquica existente entre dirigentes e servidores da autarquia.

A questão submetida ao escrutínio do Senado Federal não diz respeito à liberdade de convicção política dos agentes públicos, direito assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos. O que se busca esclarecer é se dirigentes investidos em cargos de direção de uma autarquia federal observaram os deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade pública e integridade administrativa inerentes ao exercício de suas funções.

A Administração Pública deve atuar com absoluta neutralidade institucional, especialmente em períodos de maior sensibilidade para o processo democrático. Os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal impõem que a estrutura estatal permaneça permanentemente voltada ao interesse público, vedando qualquer situação que possa suscitar dúvida quanto à utilização da autoridade do cargo, da estrutura administrativa ou da influência funcional para fins estranhos às atribuições institucionais do órgão.

A gravidade da notícia decorre precisamente da suposta circunstância de envolver ocupantes da alta direção do INSS, autarquia responsável pela gestão de direitos previdenciários de milhões de brasileiros e que, nos últimos meses, tem sido objeto de intensa cobrança da sociedade e do Congresso Nacional em

razão da necessidade de fortalecimento de sua governança, de seus mecanismos de integridade e da recuperação da confiança dos segurados.

Nesse contexto, qualquer notícia que sugira eventual utilização da estrutura diretiva da autarquia para finalidade incompatível com sua missão institucional exige esclarecimento completo, objetivo e documentado.

Cumprе ressaltar que o encerramento do grupo após a divulgação dos fatos não prejudica o exercício da atividade fiscalizatória do Senado Federal. Ao contrário, torna ainda mais relevante o esclarecimento acerca das circunstâncias de sua criação, de seu funcionamento, de sua finalidade, da forma de ingresso de seus participantes, da eventual participação de servidores subordinados hierarquicamente aos administradores e das providências adotadas pela Administração após a divulgação do episódio.

Não compete ao Senado Federal antecipar juízo acerca da ocorrência de eventual infração administrativa, ética ou eleitoral. Compete-lhe, entretanto, exercer com rigor sua função constitucional de fiscalização e controle da Administração Pública, especialmente quando os fatos noticiados envolvem dirigentes de uma das mais relevantes autarquias federais.

O exercício da função constitucional de fiscalização atribuída ao Senado Federal exige respostas objetivas, documentadas e tecnicamente fundamentadas. Diante da gravidade dos fatos noticiados, não se mostram suficientes esclarecimentos genéricos ou meramente declaratórios, impondo-se o fornecimento de informações precisas que permitam aferir se dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social utilizaram sua posição funcional ou a estrutura administrativa da autarquia para promover mobilização de natureza político-partidária.

Diante da relevância institucional do tema, da necessidade de preservação da confiança da sociedade na Administração Pública e do dever

constitucional de controle externo exercido pelo Parlamento, impõe-se a prestação dos esclarecimentos ora requeridos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2026.

Senadora Damares Alves